

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
LEI Nº 1.030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$.123.430.000,00 (cento e vinte e três bilhões e quatrocentos e trinta milhões de cruzedros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada mediante arrecação dos tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações contidas na tabela explicativa, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....		115.100.000.000,00
Receita Tributária	2.600.000.000,00	
Receita Patrimonial	900.000.000,00	
Receita Industrial	250.000.000,00	
Receita de Serviços	350.000.000,00	
Transferências Correntes	<u>110.000.000.000,00</u>	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		
Operação de Crédito	1.000.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	600.000.000,00	
Transferências de Capital	<u>6.730.000.000,00</u>	
TOTAL GERAL		123.430.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, integrantes desta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa	1.260.000.000,00
02 - Judiciária	810.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	9.180.000.000,00
04 - Agricultura	3.640.000.000,00
05 - Comunicações	1.735.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança pública	695.000.000,00
08 - Educação e Cultura	32.345.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	32.465.000.000,00
11 - Indústria e Comércio	1.660.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	12.710.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	9.610.000.000,00
16 - Transportes	<u>17.320.000.000,00</u>

TOTAL 123.430.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, fica devidamente autorizado a abrir créditos suplementares na vigência deste Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesas fixada nesta Lei, para atender insuficiências das dotações.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, fica também o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 27 de novembro de 1992.

José Denteson de Sousa
PREFEITO